

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
3. ABRANGÊNCIA	5
4. DIRETRIZES	6
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	20
6. APROVAÇÕES	20

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sobre a Trio:

A Trio nasceu com o propósito de impulsionar a inovação financeira, com um mindset totalmente voltado ao desenvolvimento tecnológico e humano. O compromisso da Trio vai além da criação de produtos de excelência e alta performance. A Trio busca também construir relações de confiança, pautadas no respeito contínuo e na consideração às necessidades dos clientes, parceiros e colaboradores.

Os valores adotados pela Trio orientam colaboradores, sócios, administradores, clientes, investidores e parceiros na busca e manutenção do propósito da Organização, sempre com responsabilidade e compromisso. Nesse contexto, este Código de Ética e Conduta (“Código”) estabelece os princípios e diretrizes que norteiam a conduta de todos, garantindo alinhamento às práticas éticas e ao fortalecimento da cultura corporativa.

Somos orientados pelo desenvolvimento: Tudo começa com a compreensão da engenharia e avanço tecnológico que embasam cada tomada de decisão. Este compromisso com a excelência técnica cria um ambiente onde valorizamos o crescimento contínuo e a busca por soluções inovadoras, sempre pautadas pela solidez do conhecimento científico. Reconhecemos a tecnologia como o instrumento fundamental para a realização de nosso propósito organizacional e para a criação de valor sustentável.

Fazemos valer a experiência do cliente: Construímos relacionamentos baseados na compreensão genuína das necessidades dos clientes. Nossa experiência nos mostrou que soluções eficazes nascem da escuta ativa e do entendimento profundo dos desafios enfrentados. Mantemos proximidade constante, oferecendo suporte dedicado que transforma ideias inovadoras em ferramentas práticas e acessíveis. Acreditamos que o sucesso da tecnologia está na sua capacidade de simplificar e potencializar o trabalho das pessoas.

Somos pelas e para as empresas: Pequenas empresas, startups e grandes corporações são os motores da economia brasileira, responsáveis pela geração de empregos e pelo desenvolvimento socioeconômico de nossas cidades. Nosso compromisso é entregar benefícios tangíveis para quem empreende, enfrenta desafios e transforma mercados. Nosso posicionamento empresarial nasce da compreensão do papel estratégico que as organizações desempenham na sociedade, bem como das complexas responsabilidades que carregam. Por isso, dedicamos nossa expertise tecnológica para otimizar processos, aumentar a eficiência operacional e potencializar os resultados de nossos parceiros corporativos.

Somos pelo compromisso regulatório e melhores práticas: A Trio mantém rigoroso alinhamento com todas as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores do sistema financeiro

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

nacional. Nosso compromisso vai além do cumprimento obrigatório: buscamos continuamente adotar as melhores práticas do mercado e elevar nossos padrões de conformidade. A transparência orienta cada processo interno e externo, enquanto a segurança da informação permanece como pilar inegociável em todas as nossas operações.

Ao respeitar este Código de Ética e Conduta, todos contribuem para a proteção dos valores fundamentais da Trio e para a preservação da integridade tanto pessoal quanto profissional dentro da Organização.

Em um ambiente em constante transformação, este Código serve como guia de conduta ética, estabelecendo diretrizes claras que orientam nossas decisões de negócio e relacionamentos corporativos. Estes padrões devem ser incorporados e praticados consistentemente no cotidiano por todos os colaboradores, parceiros e stakeholders da Trio.

1.1. Sobre o Código:

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer princípios e conceitos que orientam a conduta de todos os sócios, administradores e funcionários da Trio.

Este Código consolida os princípios morais e éticos da Trio, com o objetivo de orientar a conduta profissional de seus Integrantes, prevenindo e inibindo comportamentos que possam gerar conflitos internos ou externos ou, ainda, proteger os interesses e a imagem da Trio perante clientes e o mercado em geral.

A Trio atuará com boa-fé, transparência, diligência, lealdade, respeito às leis e normas em relação aos seus clientes e aos participantes do mercado em que atua.

Os sócios, administradores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço da Trio (“Integrantes” e, no singular “Integrante”) comprometem-se a cumprir a legislação, regulamentos dos Fundos de Investimento geridos pela Trio e as demais normas aplicáveis à Trio, bem como este Código.

Sem prejuízo das penalidades previstas na regulamentação pertinente, as atitudes não condizentes com este Código estarão sujeitas às penalidades indicadas na seção 4.9 deste Código, sendo que alegações de desconhecimento das regras não serão aceitas como justificativa para violações das normas deste Código.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da Trio deverão ser levados para apreciação da área de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP, de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos. É dever de todo Integrante informar ao Diretor de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Trio, bem como zelar pela sua reputação.

Este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Integrantes no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos elevados.

Este documento reflete a identidade ética e os compromissos que a Trio assume com seus clientes no mercado em que atua.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Integrantes deverão buscar auxílio imediato junto à área de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP. Caberá ao Diretor de Compliance monitorar o cumprimento deste Código e demais políticas e procedimentos adotados pela Trio.

O Diretor de Compliance deve exercer suas funções com independência, e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, quando referenciados neste Código, possuem os seguintes significados:

Ética: Conjunto de princípios e valores que orientam a conduta dos colaboradores, visando integridade, respeito e responsabilidade.

Conduta: O comportamento esperado de todos os colaboradores, sócios, administradores e terceiros que se relacionam com a Organização, devendo refletir os valores, princípios e diretrizes estabelecidos neste Código.

Conflito de Interesses: Situação em que interesses pessoais, profissionais, financeiros, familiares ou de terceiros possam comprometer ou influenciar indevidamente as decisões de um colaborador.

Assédio Moral: Conduta abusiva, repetitiva ou sistemática que expõe o colaborador a situações humilhantes ou constrangedoras no ambiente de trabalho.

Assédio Sexual: Qualquer manifestação de natureza sexual indesejada que gere constrangimento ou intimidação.

Discriminação: Ato de tratar alguém de forma desigual ou injusta em razão de características pessoais, como gênero, idade, raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, deficiência ou convicção política.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

Suborno/ Corrupção: Oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida para influenciar a decisão ou a atuação de alguém em razão de sua função.

Brindes e Hospitalidades: Qualquer benefício, presente, convite, entretenimento e hospitalidade, oferecido ou recebido, que possa afetar, ou aparentar afetar, a independência e objetividade do colaborador.

Informação Confidencial: Dados ou conhecimentos estratégicos, financeiros, tecnológicos, comerciais ou pessoais, não públicos, que, se divulgados de forma indevida, possam causar prejuízos à Organização ou às partes envolvidas.

Dados Pessoais: Dados pessoais referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme definido pela LGPD.

Dados Pessoais Sensíveis: Dados pessoais referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme definido pela LGPD.

Propriedade Intelectual: Ativos imateriais como marcas, patentes, softwares, projetos, segredos comerciais e demais criações desenvolvidas pela Organização ou por seus colaboradores.

Ambiente de Trabalho Saudável: Espaço laboral seguro, inclusivo e respeitoso, livre de discriminação, assédio, violência ou qualquer prática abusiva.

3. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se de modo específico a **Trio Gestão de Recursos Ltda.** (“Trio” ou “Gestora”), abrangendo todos os seus produtos e locais. Seu cumprimento é obrigatório para todos os Integrantes da Trio. Todas as pessoas e empresas que mantêm relações comerciais com a Trio também deverão respeitar integralmente este Código.

Todas as partes interessadas devem adotar condutas que estejam em conformidade com a linguagem e o espírito deste Código, evitando inclusive a mera aparência de comportamento impróprio. Ações bem-intencionadas, mas em desacordo com a lei ou com este Código, podem gerar consequências negativas para a organização e os indivíduos envolvidos. Além disso, as entidades da Trio que eventualmente estejam sujeitas à supervisão de autoridades reguladoras nacionais devem, obrigatoriamente, observar as normas e regulamentações aplicáveis.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

Cada pessoa envolvida nas atividades da Trio é responsável pela leitura, compreensão e observância deste Código. A Trio compromete-se a apresentar este material a todos os públicos aplicáveis, conscientizando-os sobre a importância de respeitar seus valores e regras, bem como a comunicar eventuais atualizações.

4. DIRETRIZES

4.1. Princípios Gerais e Ética

Os padrões éticos, descritos abaixo, visam nortear a conduta profissional de todos os Integrantes, juntamente com as políticas corporativas e os demais procedimentos que integram este Código. Sem prejuízo de outros, os princípios éticos adotados pela Trio, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução 21”) são: agir sempre com boa-fé, transparência, diligência e lealdade.

Agir com **boa-fé** significa agir sempre dentro das leis, com honestidade, lealdade, franqueza, diligência, confiança, em um estado de respeitabilidade recíproca.

Atuar com **transparência** significa agir de maneira confiável, acessível, clara, transparente, honesta e imparcial.

Agir com **diligência** significa agir com zelo, cuidado, competência e eficácia, de modo a alcançar um resultado puro e dentro do mais alto nível de excelência. É dever dos Integrantes cumprir com as suas responsabilidades para o alcance dos objetivos da Trio, implicando realizar, com cuidado e dedicação, os trabalhos e deveres que lhes são propostos na Trio.

Lealdade aos clientes significa respeito à Trio e ao cliente, tendo um ambiente de reconhecimento mútuo de direitos e obrigações, especialmente em relação ao dever de confidencialidade.

É dever de todo Integrante, no exercício de suas atividades profissionais, conhecer, manter-se atualizado e cumprir as disposições contidas neste Código, bem como os dispositivos legais e os normativos aplicáveis às operações da Trio.

Eventuais descumprimentos de dispositivos legais e de normativos aplicáveis às operações da Trio e das disposições contidas neste Código devem ser prontamente comunicados ao Diretor de Compliance.

4.2. Cumprimento de leis, normas e regulamentos

Os Integrantes devem (i) comprometer-se a cumprir a legislação, regulamentos dos Fundos de Investimento geridos pela Trio e as demais normas aplicáveis, bem como este Código; e (ii) manter,

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

nos termos dos artigos 18 (inciso IV) e 34 da Resolução 21, e do artigo 23 da Resolução 19, registros e documentos relacionados às atividades da Trio, de forma atualizada, organizada e de fácil e controlado acesso, por no mínimo 5 (cinco) anos e pelo período suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares da Trio, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”).

4.3. Padrão de Conduta

Os Integrantes têm as seguintes responsabilidades com os seus clientes:

- (i) agir de forma profissional e ética em todos os momentos;
- (ii) zelar pela cultura de *compliance* e cumprimento das regras, repudiando práticas que possam comprometer a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (iii) agir com independência e objetividade;
- (iv) agir com habilidade, competência, boa-fé, transparência, lealdade e diligência;
- (v) respeitar as regras que governam o mercado de capitais;
- (vi) recusar-se a participar em qualquer negócio ou aceitar quaisquer recompensas que possam vir a afetar a sua independência, objetividade e lealdade para com os clientes;
- (vii) preservar a confidencialidade de informações pessoais e financeiras dos clientes, sendo certo que prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas aos clientes;
- (viii) cumprir fielmente o contrato celebrado com o cliente, o qual será firmado por escrito, nos termos da legislação em vigor;
- (ix) comunicar-se com os seus clientes de maneira cordial, simples, clara, objetiva e concisa;
- (x) garantir que as comunicações sejam verdadeiras, precisas, completas, e compreensíveis, e apresentadas num formato eficiente;
- (xi) comunicar aos clientes sobre quaisquer (a) conflitos de interesse gerados nas suas atividades; (b) ações regulatórias ou disciplinares tomadas contra a Trio ou os Integrantes; e (c) mudanças significativas de Integrantes ou de organização da Trio;
- (xii) apresentar aos clientes informação de desempenho de maneira justa, precisa, relevante, pontual e completa; e
- (xiii) utilizar valores justos de mercado para avaliar as posições de clientes e, em boa-fé, empregar métodos para determinar o valor justo de ativos para as quais não existe cotação disponível de terceiros independentes.

No âmbito da atividade da distribuição de cotas dos fundos de investimento geridos pela Trio, os Integrantes que venham a ser contratados com este propósito ou que, em razão de seu cargo, venham a ter acesso a Informações Confidenciais, serão treinados e supervisionados diretamente pelo Diretor de Distribuição e *Suitability*, ficando sob a sua responsabilidade direta durante o período de treinamento, não inferior a 90 (noventa) dias.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

4.4. Processo de Investimento

Os Integrantes devem:

- (i) usar a boa-fé, ser transparentes e ter diligência nas decisões de investimento e gerenciamento de Fundos de Investimento;
- (ii) abster-se de práticas aptas a distorcer preços ou inflar volumes de negociação com o intuito de desorientar outros participantes do mercado ou que possam caracterizar uma prática não-equitativa no mercado de capitais;
- (iii) tratar igual e objetivamente todos os clientes quando disponibilizarem informações de investimento, fizerem recomendações de investimentos ou tomarem decisões de investimentos;
- (iv) ter base adequada para decisões de investimento;
- (v) quando gerenciarem portfólios de acordo com mandatos específicos, estratégias ou estilos, tomar somente decisões de investimento que sejam consistentes com os objetivos e restrições do portfólio;
- (vi) priorizar investimentos feitos em benefícios dos clientes;
- (vii) garantir alocação justa e igualitária de negociações entre todos os portfólios de clientes; e
- (viii) zelar pela reputação da Trio avaliando de forma diligente os seus parceiros (sócios, consultores e prestadores de serviço).

Os Integrantes que desempenhem atribuições de gestão e distribuição de cotas de fundos de investimento geridos pela Trio adotarão o mesmo padrão de diligência exercida na gestão do próprio patrimônio financeiro, observando as mais exigentes condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos.

4.5. Consultoria de Valores Mobiliários

Nos termos da Resolução 19, os Integrantes deverão, no exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários:

- (i) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil;
- (ii) cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados;
- (iii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (iv) prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- (v) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada;
- (vi) transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem;

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

- (vii) suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados;
- (viii) suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas; e
- (ix) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas.

4.6. Práticas vedadas aos Integrantes

Os Integrantes não devem:

- (i) agir, ou motivar outros a agir, usando informações privilegiadas¹;
- (ii) revelar a qualquer pessoa não-integrante da Trio, sem autorização expressa do Diretor, carteiras de valores mobiliários e estratégias de qualquer produto gerenciado pela Trio;
- (iii) enviar ou copiar planilhas, modelos, projeções, estudos, análises para terceiros ou para uso pessoal fora da esfera da empresa;
- (iv) como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras de valores mobiliários geridas pela Trio, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (v) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira de valores mobiliários ou de valores mobiliários individualizados e índices do mercado de valores mobiliários;
- (vi) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros de carteira de valores mobiliários ou à isenção de riscos para o cliente;
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a prática de quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do cliente; e
- (viii) atuar em descumprimento ao artigo 18 da Resolução 19.

4.7. Investimentos Pessoais

Os investimentos realizados pelos Integrantes, em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Trio, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses, conforme estabelecido neste Código.

¹ Para efeitos deste item (i), considera-se informação privilegiada aquela enquadrada na descrição do artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la, bem como toda informação que ainda não tenha sido disseminada para o mercado como um todo, sendo detida apenas por um grupo seleto de investidores.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Trio, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses, conforme estabelecido neste Código.

Para maiores informações sobre o assunto, fazemos referência à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Trio.

Os Integrantes devem se abster de negociar todo e qualquer valor mobiliário que eventualmente possam ser detidos pelas empresas investidas pelos Fundos de Investimento geridos pela Trio.

4.8.Documentação e Arquivamento

Os Integrantes devem:

- (i) manter registros e documentos relacionados às atividades da Trio em formato de fácil acesso, porém, restrito a pessoas autorizadas, pelo período suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares da Trio; e
- (ii) guardar cópias de documentos, mensagens eletrônicas e informações importantes que possam ser úteis para a defesa da Trio em quaisquer investigações e/ou fiscalizações que possam ser instauradas por órgãos governamentais e/ou de autorregulação, bem como em quaisquer pleitos judiciais ou reclamações diversas.

4.9.Penalidades

O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código implicará, a critério do Diretor de Compliance, as seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência:

- (i) advertência por escrito; ou
- (ii) desligamento da Trio.

Qualquer Integrante que acredite ter violado este Código ou tenha conhecimento de violação a este Código deverá notificar o fato direta e imediatamente ao Diretor. Qualquer ação disciplinar levará em consideração o fato de ter havido tal notificação.

Poderão, ainda, ser tomadas ações disciplinares contra qualquer Integrante que:

- (i) autorize, coordene, aprove ou participe de violações a este Código;

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

- (ii) possuindo informação acerca da violação deste Código, deixe de notificar ou omita informações importantes ao Diretor de Compliance;
- (iii) pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento de uma violação feita pelos seus subordinados e não tomou as devidas providências para relatar e corrigir a ocorrência; ou
- (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo, contra qualquer outro Integrante que tenha notificado uma possível violação a este Código.

4.10. Acompanhamento de políticas

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código, caberá ao Diretor de Compliance utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Integrantes.

O Diretor tem acesso a todo conteúdo que está na rede de computadores interna da Trio e acessará tal conteúdo caso haja necessidade. A confidencialidade das informações será respeitada e seu conteúdo será disponibilizado somente para fins legais.

Da mesma forma, as mensagens de correio eletrônico profissional dos Integrantes poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Integrantes, já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Trio, o que poderá ocorrer em qualquer momento que o Diretor julgue necessário.

4.11. Informações Confidenciais

Fazemos referência ao Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos ("Manual de Compliance") e ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação da Trio para informações sobre Informações Confidenciais e Segurança da Informação.

4.12. Conflito de interesses e Partes Relacionadas

Conflitos de interesses são situações de confronto entre interesses pessoais e interesses institucionais (isto é, interesse da Trio), que possam comprometer o interesse dos clientes ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades da Trio. O Conflito de Interesses se materializa quando o Integrante ou um indivíduo ligado ao Integrante possa receber benefício indevido em razão do exercício das funções do Integrante.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

O Integrante tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes, devendo estar atento às possíveis situações de conflito de interesses. Caso ocorra um conflito de interesses, o Integrante deverá informar imediatamente sua existência ao Diretor de Compliance.

Para fins de clareza, o rol não taxativo abaixo pode caracterizar situações de conflito de interesse:

- (i) manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da Trio, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta na Trio, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal;
- (ii) uso de seu cargo ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da Trio e daqueles que com ele mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- (iii) aceitação ou oferecimento de favores ou presentes, resultando em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da Trio, dos Fundos de Investimento sob gestão e dos clientes/cotistas;
- (iv) uso de equipamentos e recursos da Trio para fins particulares não autorizados;
- (v) obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, informações e processos da Trio para a obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas; e
- (vi) Investir em ativos que possam vir a entrar em conflito com os investimentos da Trio e/ou dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

4.12.1. Estrutura do Grupo Econômico

A Gestora integra grupo econômico composto por sociedades que exercem atividades distintas e reguladas, observada a segregação operacional, física, tecnológica, lógica e de governança entre as empresas do grupo, conforme exigido pelos respectivos órgãos reguladores.

Atualmente, integram o grupo econômico, dentre outras, as seguintes sociedades:

- **Trio Instituição de Pagamento Ltda.**, instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, atuando como emissora de moeda eletrônica e credenciadora;
- **Trio Securitizadora de Créditos S.A.**, especializada na estruturação e emissão de operações de securitização de direitos creditórios;
- **Trio Assessoria de Investimentos Ltda.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de assessoria de investimentos, atuando exclusivamente no atendimento de pessoas jurídicas clientes da Trio Instituição de Pagamento Ltda., observada completa segregação operacional em relação à Gestora;
- **Trio Tecnologia Ltda.**, responsável pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas tecnológicos utilizados pelas empresas do grupo;

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

- **Trio Holding Financeira Ltda.**, holding constituída para atendimento da regulamentação do Banco Central do Brasil; e
- **Trio Corban Ltda.**, sociedade constituída para atuar como correspondente bancário, mediante celebração de parcerias com instituições financeiras para oferta de operações cambiais e demais produtos financeiros relacionados.

As demais sociedades do grupo exercem exclusivamente funções de participação societária e controle, sem atuação operacional perante clientes ou investidores.

4.12.2. Potenciais Conflitos de Interesses

Em razão da atuação de sociedades do mesmo grupo econômico em diferentes segmentos do mercado financeiro e de capitais, poderão surgir situações caracterizadas como potenciais conflitos de interesses, especialmente quando houver:

- contratação, pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, de produtos, ativos, operações ou serviços originados, estruturados, distribuídos ou prestados por empresas integrantes do grupo econômico;
- aquisição, pelos veículos de investimento geridos pela Gestora, de ativos emitidos ou estruturados por empresa integrante do grupo econômico;
- utilização, pelos fundos ou carteiras administradas pela Gestora, de serviços prestados por empresas do grupo econômico, quando compatíveis com a regulamentação aplicável;
- compartilhamento de clientes entre empresas do grupo econômico, sempre observado o consentimento do cliente, a legislação de proteção de dados pessoais, o dever fiduciário da Gestora e as normas expedidas pela CVM, ANBIMA e demais órgãos reguladores; e
- compartilhamento de colaboradores entre empresas integrantes do grupo econômico, hipótese em que deverão ser observadas rigorosamente as regras de segregação de funções, independência decisória, confidencialidade das informações e prevenção de conflitos de interesses previstas neste Código de Ética e nas demais políticas internas da Gestora.

A mera existência de empresas relacionadas não implica favorecimento entre elas, sendo vedada qualquer atuação que privilegie interesses do grupo econômico em detrimento dos interesses dos investidores.

Ademais, considerando que a Gestora faz parte de grupo econômico, conforme detalhado no item 4.12.1 anterior, há o compartilhamento de alguns colaboradores, dentro dos limites permitidos pela legislação e regulamentação em vigor. Tal compartilhamento ocorre exclusivamente em funções administrativas, de controles internos, compliance, riscos, PLDFT e suporte tecnológico, não abrangendo a atividade de gestão de recursos de terceiros, a tomada de decisões de investimento, a seleção de ativos ou qualquer atribuição relacionada à gestão discricionária das carteiras administradas pela Gestora.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

A Gestora assegura que o compartilhamento de colaboradores não compromete a independência de sua atuação, sendo observadas, dentre outras, as seguintes medidas de mitigação de conflitos de interesses:

- I. segregação entre as atividades desempenhadas perante cada empresa do grupo econômico, com definição clara das respectivas atribuições e responsabilidades;
- II. autonomia e independência da Equipe de Gestão da Gestora, vedada qualquer interferência de empresas do grupo econômico nas decisões de investimento;
- III. observância das barreiras de informação ("*Chinese Walls*"), impedindo o compartilhamento de informações confidenciais, privilegiadas ou estratégicas entre as empresas do grupo econômico;
- IV. utilização de acessos sistêmicos segregados, perfis de usuários individualizados e controle de permissões;
- V. dever de confidencialidade dos colaboradores;
- VI. supervisão permanente pela Diretoria de *Compliance*, Riscos e PLDFT quanto à identificação, monitoramento, mitigação e tratamento de potenciais conflitos de interesses decorrentes do compartilhamento de colaboradores; e
- IX. revisão periódica da estrutura de compartilhamento de colaboradores pela Diretoria de Compliance, Riscos e PLDFT, com o objetivo de verificar sua aderência à regulamentação vigente e a efetividade dos controles implementados.

Os colaboradores compartilhados pela Gestora são:

- a) **Andressa Lipski:** Diretora de *Compliance*, Riscos e PLDFT da Gestora, atua na Requerente e, também, na Trio Instituição de Pagamento Ltda., onde exerce o cargo de Diretora, desempenhando atividades relacionadas à gestão administrativa e operacional da instituição de pagamento, sem prejuízo das atribuições exercidas perante a Requerente.

Em ambas as funções, atua exclusivamente nas áreas de governança, compliance, riscos, controles internos e gestão administrativa, não participando de decisões de investimento, seleção de ativos ou qualquer atividade relacionada à gestão discricionária dos recursos administrados pela Gestora. Eventuais situações de potencial conflito serão submetidas previamente à análise e deliberação interna, observando-se, quando necessário, sua abstenção de participação na matéria.

- b) **Juciane Marques dos Santos:** Backup de *Compliance*, Riscos e PLDFT da Gestora, e, cumulativamente, exerce a função de Ouvidora da Trio Instituição de Pagamento Ltda., além de desempenhar atividades de compliance, riscos, prevenção à lavagem de dinheiro e assuntos regulatórios aplicáveis à instituição de pagamento.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

Sua atuação limita-se às funções de segunda linha de defesa e de controles internos, inexistindo qualquer participação em atividades de gestão de recursos, tomada de decisão de investimento ou relacionamento comercial com investidores da Gestora.

- c) **Pamela Dzirba:** Analista de *Compliance*, Riscos e PLDFT da Gestora, e, cumulativamente, na Trio Instituição de Pagamento Ltda. Desempenha atividades relacionadas à implementação e atualização de políticas e procedimentos internos, condução de processos de KYC (Know Your Customer), KYT (Know Your Transaction) e KYP (Know Your Partner), apoio às rotinas de compliance, gestão de riscos, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), governança corporativa e suporte à interpretação e aplicação dos requisitos regulatórios aplicáveis.

Sua atuação é estritamente voltada às atividades de controles internos e conformidade regulatória, inexistindo qualquer influência sobre as decisões de investimento da Gestora ou acesso às deliberações de gestão que possam comprometer sua independência funcional.

- d) **Peterson Ferreira dos Santos:** Diretor Administrativo da Gestora. Cumulativamente, presta suporte administrativo e tecnológico à Trio Instituição de Pagamento Ltda., exercendo atividades relacionadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas, integração de sistemas, infraestrutura tecnológica e apoio operacional, sem desempenhar funções sujeitas à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Ainda, figura como representante legal na Ateliware Software Ltda, sem exercer qualquer atividade voltada às rotinas operacionais da referida sociedade, possuindo apenas a sua participação societária e poderes de representação legal e assinatura pela sociedade, por ser um dos fundadores.

Sua atuação restringe-se às atividades de natureza administrativa e tecnológica, sem qualquer ingerência sobre as decisões de investimento, análise de ativos, relacionamento com investidores ou demais atividades reguladas exercidas pela Gestora.

O compartilhamento dos colaboradores acima descritos decorre exclusivamente da racionalização de funções e de suporte administrativo e de controles internos dentro do grupo econômico, nos termos da Resolução 21, não implicando compartilhamento da atividade-fim da Gestora, e portanto, sem conflito material direto identificado, permanecendo integralmente preservadas a autonomia, a independência decisória e o dever fiduciário da Gestora perante os investidores e os fundos de investimento sob sua gestão.

Além disso, o Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability*, **Fabio Streitemberger Fabro**, detém participação societária minoritária, sem atuação funcional e sem ingerência decisória, apenas para fins de investimento pessoal, nas seguintes empresas, conforme percentuais e CNPJs abaixo destacados:

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

JFK Investimentos AI SS Ltda	5%	36.039.467/0001-92
JFK Inv. Corretora de Seguros 2.0 Ltda	5%	44.552.257/0001-21
JFK Inv. Corretora de Seguros Ltda	5%	29.213.368/0001-10
J3FK Participações Ltda	5%	56.604.666/0001-03
ESF Administradora de Bens Ltda	25%	26.281.847/0001-85

Como as participações societárias acima, além de minoritárias, restringem-se a fins de investimento, sem a atuação funcional na rotina das sociedade, poder de influência e/ou decisório, gestão e/ou direcionamento operacional, a Gestora não identificou conflito material direto, permanecendo integralmente preservadas a autonomia, a independência decisória e o dever fiduciário da Gestora e do Diretor de Gestão, Distribuição e *Suitability*, perante os investidores e os fundos de investimento sob gestão, nos estritos termos da presente Política e dos demais Manuais da Gestora, mantendo intacto e preservado o princípio das melhores práticas aplicado na rotina diária da Gestora.

4.12.3. Regras para Operações com Partes Relacionadas

Toda e qualquer operação envolvendo partes relacionadas deverá observar, cumulativamente, os seguintes princípios:

- I. atendimento exclusivo ao melhor interesse dos fundos e dos investidores;
- II. condições de mercado equivalentes às praticadas com terceiros independentes ("*arm's length*");
- III. demonstração de que a operação apresenta fundamentos econômicos compatíveis e representa alternativa adequada para o veículo de investimento;
- IV. inexistência de favorecimento econômico às empresas integrantes do grupo;
- V. aprovação prévia e por escrito pela Diretora de *Compliance*, Riscos e PLDFT; e
- VI. registro documental da análise de conflito de interesses realizada previamente à operação.

Sempre que identificada situação potencialmente conflitante, a Equipe de Compliance deverá avaliar a operação e poderá exigir medidas adicionais de mitigação, restrições ou até mesmo sua não realização.

4.12.4. Compartilhamento de Clientes

Os clientes poderão, caso manifestem interesse, manter relacionamento simultâneo com mais de uma empresa integrante do grupo econômico.

O compartilhamento de clientes entre empresas do grupo somente poderá ocorrer:

- I. mediante manifestação livre, expressa e previamente formalizada pelo cliente;
- II. mediante divulgação clara das atividades desempenhadas por cada empresa do grupo;
- III. sem qualquer imposição, condicionamento ou prática de venda casada;

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

IV. observadas as regras de sigilo das informações, proteção de dados pessoais e segregação de atividades (*Chinese Walls*).

O cliente permanecerá livre para contratar instituições não pertencentes ao grupo econômico para qualquer serviço financeiro ou de mercado de capitais.

4.12.5. Divulgação de Conflitos e Consentimento do Investidor

Sempre que a Gestora identificar situação de conflito de interesses, potencial ou efetivo, que possa influenciar ou comprometer sua objetividade, integridade ou capacidade de atuar no melhor interesse dos investidores ou clientes, a situação deverá ser imediatamente comunicada à Equipe de Compliance, Riscos e PLDFT para análise e definição das medidas cabíveis.

O disposto neste subcapítulo aplica-se a conflitos decorrentes, entre outros:

- I. das diferentes atividades exercidas pela própria Gestora;
- II. das atividades exercidas por sociedades integrantes de seu grupo econômico;
- III. do compartilhamento de clientes, colaboradores, administradores, instalações, sistemas ou estruturas operacionais; e
- IV. de vínculos societários, contratuais ou funcionais mantidos pela Gestora, por seus sócios diretos ou indiretos, administradores ou colaboradores.

A Gestora buscará, prioritariamente, evitar a ocorrência do conflito de interesses. Caso o conflito não possa ser evitado e a Equipe de Compliance, Riscos e PLDFT conclua que ele pode ser adequadamente administrado e mitigado, a Gestora deverá, antes de qualquer recomendação, contratação, decisão de investimento ou realização de operação, fornecer aos investidores ou clientes envolvidos informações claras, objetivas e individualizadas acerca:

- I. da natureza e da origem do conflito de interesses;
- II. das partes envolvidas e dos vínculos existentes entre elas;
- III. dos serviços, operações ou atividades abrangidas pelo conflito;
- IV. dos riscos e possíveis impactos do conflito para os investidores ou clientes;
- V. de eventual remuneração, benefício econômico ou vantagem, direta ou indireta, que possa ser auferida pela Gestora, por sociedade de seu grupo econômico ou por pessoa a ela vinculada; e
- VI. dos mecanismos e medidas que serão adotados para administrar e mitigar o conflito, incluindo, conforme aplicável, segregação de atividades e informações, impedimento ou abstenção de pessoas envolvidas no processo decisório, revisão independente, adoção de condições equitativas e compatíveis com as praticadas no mercado e monitoramento pela Equipe de Compliance, Riscos e PLDFT.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

A situação potencialmente conflitante permanecerá suspensa e somente poderá ter continuidade somente após a obtenção de manifestação prévia, expressa, específica, inequívoca e favorável dos investidores ou clientes envolvidos, nos termos do Parecer de Orientação ANBIMA nº 01, de 14 de Agosto de 2024. A anuência deverá ser obtida por meio físico ou eletrônico que permita a comprovação de seu conteúdo, data e autoria.

O silêncio, a ausência de resposta ou de oposição, bem como autorizações genéricas ou previamente inseridas em contratos, regulamentos, termos de adesão ou outros documentos, não serão considerados manifestação favorável para os fins deste subcapítulo.

Caso não seja obtida a manifestação favorável dos investidores ou clientes envolvidos, a operação, contratação, recomendação ou atividade conflitante não será realizada nem terá continuidade, devendo ser recusada, interrompida ou reestruturada, conforme aplicável.

Ainda que haja manifestação favorável dos investidores ou clientes envolvidos, a operação não será realizada quando a Equipe de Compliance, Riscos e PLDFT concluir que o conflito não pode ser adequadamente administrado ou mitigado, que a operação não atende ao melhor interesse dos investidores ou clientes, ou que é vedada pela regulamentação aplicável. A anuência não afasta os deveres fiduciários da Gestora nem convalida atos vedados pela regulamentação.

A Equipe de Compliance, Riscos e PLDFT deverá manter registro da análise realizada, das informações fornecidas, das medidas de mitigação adotadas e das respectivas manifestações favoráveis pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou por prazo superior exigido pela regulamentação aplicável.

A divulgação deste Código de Ética no website da Gestora ou a inclusão de informações genéricas sobre conflitos de interesses nos documentos dos Veículos de Investimento não substituem a divulgação específica da situação conflitante nem a obtenção da manifestação favorável exigida neste subcapítulo.

4.12.6. Remuneração e Cobrança pelos Serviços Prestados

Quando houver contratação de serviços ou realização de operações envolvendo empresas integrantes do grupo econômico, cada sociedade será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados dentro de sua respectiva atividade regulada.

A cobrança ocorrerá de forma independente para cada serviço contratado, observando:

- I. transparência quanto à remuneração devida a cada empresa;
- II. divulgação prévia ao investidor dos custos envolvidos, sempre que aplicável;
- III. inexistência de dupla cobrança pela mesma atividade; e

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

IV. observância das regras regulatórias aplicáveis e dos documentos constitutivos dos fundos de investimento.

A existência de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico não autoriza tratamento privilegiado, subsídios cruzados ou qualquer forma de remuneração incompatível com as condições de mercado.

4.13. Política de Presentes – “Soft Dollar”

A Trio entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus Integrantes com presentes. É exigido, porém, que o Integrante não se deixe influenciar por esses agrados, mantendo seu julgamento profissional neutro. Neste sentido, apenas podem ser aceitos presentes que:

- (i) Não permitam tratamento especial, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais;
- (ii) O presente não cause embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venha a público; e
- (iii) Seu valor seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Os seguintes presentes NUNCA serão aceitáveis para um Integrante ou justificáveis:

- (i) Dinheiro ou ativos líquidos;
- (ii) Presentes que signifiquem suborno, recompensa ou comissão; e
- (iii) Serviços não pecuniários.

Os Integrantes estão expressamente proibidos de pedir presentes e/ou lembranças para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros.

A Trio entende que, para algumas culturas, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante a aceitação de presentes. Nestes casos, para que não ocorram impactos no relacionamento comercial, os presentes serão aceitos, sob as seguintes condições:

Presentes com valor superior R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão:

- (i) Incorporados ao acervo cultural e artístico da Trio;
- (ii) Sorteados entre os Integrantes; ou
- (iii) Doados a uma instituição de caridade.

	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	Versão	03
		Data:	31/07/2026
		Conteúdo:	Interno

Convites para eventos, congressos, cursos ou viagens patrocinadas por terceiros deverão ser previamente comunicados à Equipe de *Compliance*, Riscos e PLDFT, que avaliará eventual conflito de interesses, a proporcionalidade do benefício e sua aderência às políticas internas.

Sempre que um *Soft Dollar* gerar benefício indireto à Gestora, este deverá possuir potencial para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos clientes, sendo vedada qualquer vantagem que represente incentivo incompatível com o dever fiduciário da Gestora.

Todos os casos relevantes deverão ser registrados e poderão ser submetidos à apreciação da Equipe de *Compliance*, Riscos e PLDFT, que manterá controles internos compatíveis com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Diretora Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais da Diretora responsável pelo *Compliance* e pelos Controles internos da Trio:

Nome	Andressa Lipski
E-mail	andressa.lipski@trio.com.br

A Diretora exercerá suas funções com independência e não atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

5.2. Atualização

Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que o Diretor considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para a Trio.

6. APROVAÇÕES

ELABORADOR	REVISOR	APROVADOR
Juciane Marques dos Santos	Fábio Streitemberger Fabro	Andressa Lipski